



PROTOCOLO

Considerando que ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, é atribuída, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, a missão de orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma da Madeira, as atividades dos Corpos de Bombeiros, bem como todas as atividades de proteção civil e socorro, estabelecer e desenvolver a cooperação com as estruturas, serviços e organizações nacionais e internacionais no âmbito do socorro, emergência e proteção civil e ainda assegurar a formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, de acordo com o Regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro voluntário, publicado pelo Despacho n.º 459/2020, de 25 de novembro.

Considerando que a Escola Nacional de Bombeiros, adiante designada por ENB, é a entidade reconhecida como autoridade pedagógica na formação técnica dos bombeiros portugueses, de acordo com o número 4 do artigo 2º do Regulamento dos cursos de formação, de ingresso e de acesso do bombeiro voluntário, publicado pelo Despacho n.º 5157/2019, de 24 de maio, e tem vindo a desenvolver as qualificações e especializações indispensáveis à missão, cada vez mais exigente, dos bombeiros e demais agentes de proteção e socorro.

Considerando que ambas as Instituições têm objetivos comuns, intrinsecamente ligados à missão e atribuições nas matérias de formação dos bombeiros e demais agentes de proteção civil.

É celebrado de boa fé o presente protocolo entre o **Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM**, com o NIF 509079911, com sede ao Caminho do Pináculo, nº 14 - São Gonçalo, 9060-236 Funchal, Representada pelo Coronel António José Mendes Nunes, Presidente do Conselho Diretivo, e a **Escola Nacional de Bombeiros**, com o NIF 503657190, com sede em Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho – Ranholas 2710-689 Sintra, Representada pelo Doutor Vitor Manuel Figueiredo dos Reis, Presidente da Direção, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente protocolo tem como objetivo definir os termos de cooperação e articulação entre o SRPC, IP-RAM e a ENB, no âmbito da formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil, bem como na partilha de informação científica e pedagógica, com intuito de otimizar recursos humanos e financeiros de ambas as instituições.
2. Todas as especificidades estratégicas, operacionais, organizacionais, técnicas, científicas e pedagógicas, de ambas as instituições, devem ser salvaguardadas.

Cláusula 2.ª

(Responsabilidades)

1. No âmbito do presente protocolo compete ao SRPC, IP-RAM:
 - a. Comunicar à ENB, até ao final do mês de junho, as ações de formação previstas para o ano seguinte no Plano de Formação do SRPC, IP-RAM, em parceria com a ENB;
 - b. Promover e organizar as ações de formação em parceria com a ENB, nomeadamente:
 - i. Assegurar a seleção dos formandos e a constituição das turmas para as ações de formação;
 - ii. Assegurar o empenhamento dos formadores nas ações de formação;
 - iii. Garantir as infraestruturas e equipamentos necessários à realização das ações de formação;
 - iv. Assegurar o suporte logístico às ações de formação;
 - v. Remeter à ENB o dossier técnico pedagógico relativo a cada ação de formação a certificar.
 - c. Participar no recrutamento e seleção dos formadores da RAM;
 - d. Assegurar todos os custos decorrentes da realização das ações de formação em parceria com a ENB;

- e. Atribuir vagas à ENB nas ações de formação específicas da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o previsto no Plano de Formação;
- f. Definir estratégias de cooperação científica e pedagógica nas áreas formativas específicas do SRPC, IP-RAM.
2. No âmbito do presente protocolo compete à ENB:
- a. Apoiar a organização das ações de formação realizadas em parceria;
- b. Disponibilizar os recursos técnico pedagógicos de todas as ações de formação a ministrar pelo SRPC, IP-RAM em parceria com a ENB;
- c. Certificar as ações de formação ministradas pelo SRPC, IP-RAM em parceria com a ENB;
- d. Assegurar os métodos de seleção, formação e certificação de formadores nas diversas áreas formativas;
- e. Garantir a recertificação e atualização permanente dos formadores;
- f. Reconhecer os cursos técnicos específicos ministrados pelo SRPC, IP-RAM, mediante a análise prévia de cada programa de formação;
- g. Reconhecer os formadores recrutados pelo SRPC, IP-RAM, desde que cumpram os requisitos exigidos no processo de seleção e formação de formadores da ENB;
- h. Comunicar ao SRPC, IP-RAM, até ao final do mês de junho, as necessidades de formação específica a realizar na Região Autónoma da Madeira, destinadas a bombeiros e demais agentes de proteção civil;
- i. Definir estratégias de cooperação científica e pedagógica nas áreas formativas específicas do SRPC, IP-RAM.
3. São responsáveis pela execução e implementação do presente protocolo os dirigentes das instituições outorgantes.

Cláusula 3.ª

(Deslocação de formadores da ENB à RAM)

- 1- A ENB pode fazer deslocar à RAM, com o comum acordo das Instituições outorgantes, os formadores que forem entendidos por necessários para, "in loco" e a expensas do SRPC, IP-RAM, ministrarem determinadas ações de formação do Plano de Formação;
- 2- A formação referida no ponto anterior ocorrerá fora do período letivo da ENB, sempre que tal deslocação não esteja prevista no plano de atividades da ENB, ou durante o seu

período letivo, desde que haja disponibilidade de recursos humanos, materiais e logísticos por ambas as partes.

Cláusula 4.ª

(Deslocação de formandos da RAM à ENB)

- 1- O SRPC, IP-RAM faz deslocar à ENB os formandos dos cursos de formação de quadros de comando e de ingresso na carreira de oficial de bombeiro, bem como os formandos que, no âmbito do plano de formação, sejam indicados para frequentar cursos de aperfeiçoamento técnico;
- 2- Os custos relacionados com a deslocação dos formandos referidos no número anterior serão suportados pelo SRPC, IP-RAM;
- 3- A ENB assegura o alojamento, alimentação e transporte local dos formandos referidos no número um da presente cláusula.

Cláusula 5.ª

(Deslocação de formandos da ENB à RAM)

- 1- A ENB faz deslocar ao SRPC, IP-RAM os formandos dos cursos de formação específica da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o previsto no Plano de Formação;
- 2- Os custos relacionados com a deslocação dos formandos referidos no número anterior serão suportados pela ENB;
- 3- O SRPC, IP-RAM assegura o alojamento, alimentação e transporte local dos formandos referidos no número um da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

(Recrutamento e seleção de formadores)

- 1- O SRPC, IP-RAM assegura o recrutamento e a pré-seleção dos candidatos da RAM;
- 2- Após o recrutamento e a pré-seleção, a ENB assegura a execução dos restantes métodos de seleção, bem como ministra a formação de formadores aos candidatos admitidos.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo vigorará a partir do dia seguinte ao da sua assinatura e será válido por tempo indeterminado.

2. O protocolo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes outorgantes, ou denunciado por qualquer uma delas com aviso prévio de, no mínimo, 120 dias.

Funchal, 01 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM



Coronel António José Mendes Nunes

O Presidente da Direção da ENB



Dr. Vitor Manuel Figueiredo dos Reis

HOMOLOGO

O Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil



Dr. Pedro Miguel Câmara Ramos

A Secretária de Estado da Proteção Civil



Dra. Patrícia Alexandra Costa Gaspar